

4

Q

CONTRATO DE PERMUTA

Entre:

PRIMEIRO: - **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506684920, com sede na Praça do Município em Carregal do Sal, aqui representado por Rogério Mota Abrantes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea f) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro.

SEGUNDO: - **Brandlab Unipessoal, Lda**, pessoa coletiva número 513 180 311, com sede na Avenida Padre Sá Pereira, nº 7, na cidade e concelho de Esposende, com o capital social de dois mil e quinhentos euros, aqui representada por Fernando João Couto e Cepa, que outorga na qualidade de sócio gerente, com poderes para obrigar.

É celebrado o presente contrato de permuta, relacionada com “**SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DENOMINADO STREET ALERT**”, que se rege pelas cláusulas e termos seguintes:

PRIMEIRA

Constitui objeto deste contrato a permuta de direitos e obrigações das partes relacionadas com “Serviços de utilização do sistema denominado Street Alert”.

SEGUNDA

O presente contrato produz efeitos após a data da sua celebração e mantém-se em vigor pelo período de 30 meses, sem prejuízo do direito de denúncia do mesmo, por qualquer uma das partes, desde que devidamente fundamentada e comunicada à contraparte com uma antecedência mínima de um mês sobre a data dos efeitos pretendidos.

TERCEIRA

Pelo presente contrato as partes obrigam-se:

1 - O Primeiro Outorgante:

- a) A utilizar o sistema Street Alert nas condições indicadas pelo segundo e constantes da proposta do mesmo;
- b) A divulgar junto dos demais Municípios Portugueses o aludido sistema, seja através de contactos informais, seja através da divulgação nos meios de comunicação e na sua página da internet o uso e os benefícios resultantes do mesmo;

2 – O Segundo Outorgante:

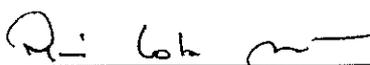
- a) A facultar ao primeiro, sem quaisquer encargos e pelo período temporal a que se reporta a cláusula segunda, a utilização do sistema com todas as suas potencialidades e no estrito cumprimento das condições constantes da proposta;
- b) A facultar ao primeiro informação acerca das potencialidades do sistema de forma a propiciar a divulgação a que aquele se encontra obrigado.
- c) A prestar, remotamente, assistência técnica ao primeiro.

QUARTA

Findo o período de validade do presente contrato, o mesmo pode ser revalidado nas condições e termos em que as partes acordarem, devendo esses termos serem reduzidos a escrito em adenda ao presente contrato.

As partes declararam conhecer perfeitamente todo o conteúdo da proposta, prescindindo assim de qualquer outra formalização sobre aqueles documentos constitutivos, que fazem parte integrante do presente contrato e aqui se dão por inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais.

Carregal do Sal, 1 de Agosto de 2015



O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

BRANCLAB, Unipessoal Lda
A Gerência



INTERNATIONAL ASSOCIATION
OF AGRICULTURAL ENGINEERS